



UNICAMP

Comissão
Pós-Graduação

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPPGBIOEN – 003/2015.

Dispõe sobre a distribuição de Bolsas Institucionais no Programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia/FEA.

Tendo em vista a necessidade de descrição formal dos procedimentos referentes à distribuição das Bolsas Institucionais aos alunos do Doutorado em Bioenergia, a Comissão do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes orientações e procedimentos:

Art. 1º A distribuição de Bolsas institucionais, da CAPES e do CNPq, dentro do Programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia, é de competência da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (CPPGBioen).

Parágrafo único – Preferencialmente, as bolsas do CNPq serão direcionadas aos primeiros colocados tendo em vista o pagamento das taxas de bancada.

Art. 2º As bolsas serão destinadas exclusivamente aos alunos regulares do Programa que sejam orientados por docentes credenciados e que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP ou em outra instituição referência na área;

Parágrafo único – Alunos com qualquer pendência acadêmica junto ao Programa não poderão receber qualquer tipo de bolsa institucional, até a devida regularização de sua situação.

Art. 3º As bolsas de Doutorado serão distribuídas de acordo com a classificação divulgada pela Comissão do Programa e terão vigência de no máximo 48 meses, a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º – Para fins de classificação será considerada a situação do aluno no momento da distribuição de bolsas.

§2º - No caso dos professores contratados pela Unicamp para atuação em Bioenergia, que ainda não tenham orientados com bolsas institucionais no programa, haverá preferência para atribuição de uma bolsa institucional para um candidato ao doutorado, sob orientação destes professores.

Art. 4º A bolsa será atribuída ao aluno com corresponsabilidade do ORIENTADOR.



UNICAMP

**Comissão
Pós-Graduação**

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Parágrafo único – A atribuição de bolsas institucionais está condicionada à comprovação de pedido de bolsa à FAPESP ou outra agência de Fomento. O orientador e aluno ficarão responsáveis por apresentar à Secretaria do Programa documentação e número do processo, que deverá ser considerado habilitado pela FAPESP, referente à solicitação, em até 60 dias após o comunicado de sua seleção para a bolsa institucional.

Art. 5º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPGBioen, por reprovação em disciplinas, no exame de qualificação, por licenciamento, ausência ou desempenho acadêmico insuficiente.

Parágrafo único – A manutenção das bolsas dependerá do desenvolvimento adequado e satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa e da aprovação no relatório anual de atividades. Dois relatórios consecutivos com pareceres desfavoráveis implicarão no cancelamento da bolsa.

Art 6º A classificação para as bolsas será elaborada sempre que houver ingresso de alunos no Programa e será baseada na avaliação curricular do candidato, considerando pontos como: a realização de iniciação científica, título de mestrado, realização de estágio no exterior e publicação de artigos científicos em veículos conceituados de publicação, entre outros.

Parágrafo único - Em caso de empate, também será avaliada a contribuição do orientador ao Programa, considerando pontos como oferecimento regular de disciplinas e a contribuição às solicitações do Programa quanto às etapas do processo seletivo, classificação de bolsas e Relatório CAPES.

Art 7º Cumpre estabelecer que a aceitação pelo orientador ou a aprovação no Exame de seleção não implica em concessão automática de bolsa para o candidato.

Art 8º Os casos especiais ou omissos serão analisados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Bioenergia.

Aprovada na CPG/FEA em 17/09/2015.

Alterada na CPG/FEA em 04/08/2016.

Alterada na CPG/FEA em 05/07/2017.